



RECOMENDAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA n. 096.9.11284/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio dos Promotores de Justiça que a esta subscrevem, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, combinados com o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, bem como artigo 75, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 11/96, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses social e individuais indisponíveis, à luz do art. 127 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, consoante previsão contida no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e no artigo 75, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 11/96;

CONSIDERANDO que a recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens cuja defesa compete ao Ministério Público, e que tal recomendação deverá ser dirigida a quem tem poder, atribuição ou competência para a adoção das medidas recomendadas, ou responsabilidade pela reparação ou prevenção do dano, nos termos do art. 4º, §1º, da Resolução nº 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, CNMP;



CONSIDERANDO que o uso de recursos públicos deve obedecer aos princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, conforme disposto no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do gestor público zelar pela aplicação correta dos recursos públicos, assegurando que sejam utilizados para a promoção de eventos culturais que respeitem os direitos fundamentais e a diversidade da população.

CONSIDERANDO que é consabida a importância cultural e econômica da realização dos festejos de Carnaval pelo município de Correntina e que o período em que se realiza o aludido evento está iminente;

CONSIDERANDO que o Município de Correntina, por intermédio de Decreto Municipal nº 12/2025, decretou situação de calamidade administrativa;

CONSIDERANDO o Município de Correntina fundamentou a necessidade de calamidade com base nos seguintes fundamentos, a saber: 1. Que o gestor anterior não realizou a entrega de documentos e informações indispensáveis (relação de restos a pagar, conciliações bancárias e saldos financeiros), prejudicando o planejamento administrativo e financeiro da nova gestão, bem como o dimensionamento da situação em que o Município se encontra, causando empecos à continuidade dos serviços públicos essenciais; 2. que tal omissão tem potencial necessário para prejudicar a execução de políticas públicas, colocando em risco o atendimento às necessidades básicas da população e comprometendo o interesse público; 3. o péssimo estado de conservação dos bens e equipamentos públicos municipais, (computadores, impressoras, veículos, mobiliário etc.), podendo comprometer os serviços públicos e causar danos à população Correntinense; 4. que as repartições públicas municipais estão sucateadas, sem o mínimo de estrutura para o adequado atendimento ao público; 5. a necessidade de manter-se a regularidade da gestão municipal e a observância do princípio da continuidade da prestação de serviço público;

CONSIDERANDO que, por conta da Declaração de Calamidade reconhecida, ficou determinado, pelo Prefeito Municipal de Correntina, aos senhores



secretários e demais órgãos da administração municipal de Correntina a adoção de todas as providências necessárias para a redução de despesas de custeio;

CONSIDERANDO, ainda, que ficou determinado a suspensão imediata de possíveis concessões de vantagens pessoais e administrativas aos servidores municipais da Prefeitura de Correntina, tudo isso pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias ou até que se normalize a presente situação de calamidade;

CONSIDERANDO, ainda, que ficou determinado que os Senhores Secretários Municipais deverão realizar, no prazo de 30 (trinta) dias, o levantamento da situação orçamentária e financeira e sua respectiva pasta, devendo o Procurador do Município adotar as medidas legais necessárias para identificar as responsabilidades civis, administrativas e penais acerca dos presentes fatos, devendo ser imediatamente notificados os órgãos de Fiscalização Municipal, notadamente o TCM, o Ministério Público Estadual da Comarca de Correntina e o Poder Legislativo municipal;

CONSIDERANDO que o referido Decreto, por si só, já reclama juízo de reflexão quanto ao direcionamento de gastos a festividades, quanto as despesas correntes;

CONSIDERANDO que a realização do Carnaval, na forma como anunciada, acarreta incalculáveis custos diretos, decorrentes, principalmente, do sobrecarregamento dos serviços de saúde, de segurança pública, de iluminação pública e de limpeza urbana, face às enormes demandas locais, aliado aos custos com a contratação de bandas (que, por si só, já representa um alto custo), mas também com a locação de serviços de som, palco, tenda, banheiros, gerador, dentre outros;

CONSIDERANDO que, de acordo como publicações em redes sociais, o município contratou Chiclete com Banana, Hungria, Batukerê, MC Jaraya Uai, Tayrone, Rubinho (Oz Bambaz), Neguinho da Beija-Flor (do RJ), Di Propósito (Samba), Robyssão, Alex Maxx (Saidy Bamba), Maiara e Maraisa, Papazzoni, Swing do Leva (“Leva Noiz”), Thays Reis (“Vingadora”), Diego & Victor Hugo, Patchanka, Olodum e Filhos de Jorge para os festejos de carnaval em Correntina;

CONSIDERANDO que o Decreto n. 21/2025, dispõe sobre a suspensão de atendimento ao público nas repartições municipais e dá outras providências, e afirma que a Prefeitura Municipal de Correntina se encontra em estado de Calamidade Administrativa, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do Decreto nº.012/2025, publicado no diário oficial em 02.01.2025, edição 7.450, pág. 14;

CONSIDERANDO, ainda, que o referido decreto se fundamenta no péssimo estado de conservação dos bens e equipamentos públicos municipais deixados pela gestão anterior, (computadores, impressoras, veículos, mobiliário e etc.), podendo comprometer os serviços públicos e causar danos à população Correntinense, e que as repartições públicas municipais estão sucateadas, sem o mínimo de estrutura para o adequado atendimento ao público;

CONSIDERANDO que o referido decreto determinou a suspensão, pelo período de 30 (trinta) dias, prorrogáveis ou não, por igual período, o atendimento presencial ao público na sede da Prefeitura Municipal de Correntina e repartições públicas municipais;

CONSIDERANDO a demissão em massa dos funcionários da saúde no Município de Correntina – BA, havendo notícias de falta de pagamento do salário dos referidos servidores;

CONSIDERANDO a denúncia feita pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Município de Correntina-BA, de que estão sem receber o décimo terceiro salário e o salário de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO a inadimplência contratual por parte da Prefeitura Municipal de Correntina, relativa ao Contrato de Gestão nº 0089/2022, da área da saúde, o que compromete o pagamento de trabalhadores, fornecedores e prestadores de serviços, os suprimentos essenciais para prestação de serviços de saúde e a assistência à população de Correntina, como aos cidadãos em trânsito, que cruzam as rodovias da região, colocando em risco a saúde e bem-estar de milhares de cidadãos;

CONSIDERANDO a informação apresentada pelo gestor local de que o Carnaval de Correntina contará com apoio financeiro do Ministério do Turismo e do Governo do Estado da Bahia para a realização dos festejos e que os convênios estão em tramitação e nos próximos dias serão publicados;

CONSIDERANDO que o gestor municipal alegou que as despesas com o carnaval de Correntina estão previstas no orçamento de 2025, na pasta da Cultura, com disponibilidade no valor de R\$ 6.528.600,00;

CONSIDERANDO a possibilidade de remanejamento, transposição ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com prévia autorização legislativa, nos termos do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, o que poderia suprir os déficits na área da saúde e da educação;

CONSIDERANDO a recomendação expedida no procedimento IDEA n. 096.9.11.284.2025, a qual solicitou: II – Seja enviada a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias, manifestação quanto à efetiva observação das diretrizes constantes da Nota Técnica Conjunta, expedida pelos Tribunais de Contas do Estado e dos Município e Ministério Público Estadual, encaminhando, em formato digital: a) informação quanto ao montante de gastos a ser dispendido com artistas contratados, acompanhado do montante total de gastos com os festejos e toda estrutura utilizada; b) cópias dos processos de contratação dos artistas consagrados e não consagrados; c) cópias dos processos relacionados à contratação de infraestrutura para os festejos carnavalescos, bem como procedimentos relacionados à utilização de espaços públicos pela iniciativa privada, relacionados aos festejos; d) declaração quanto ao cumprimento de índices constitucionais pelo Município, como a saúde e educação;

CONSIDERANDO a urgência referente à matéria tratada no presente procedimento;

CONSIDERANDO que o **princípio da eficiência**, consagrado como

direito fundamental à boa administração, exige que os serviços públicos, especialmente os de natureza essencial, sejam prestados de forma congruente, oportuna e adequada aos fins propostos, que atribuem a esse princípio um **caráter jurídico vinculante**, fundamental para assegurar a qualidade e continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a exigência de qualidade nos serviços públicos está diretamente relacionada à cidadania, permitindo à sociedade, com base na nova ordem constitucional, cobrar eficiência administrativa e utilizar instrumentos como a ação civil pública para defesa de interesses coletivos;

CONSIDERANDO que, quando da realização dos festejos juninos, o Ministério Público do Estado da Bahia, em parceria com o Tribunal de Contas do Estado da Bahia e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, construíram Nota Técnica Conjunta que, dentre outras coisas, estabelece requisitos quanto ao contexto de saúde financeira do ente federado para realização de gastos com festejos, dentre os quais, têm-se: a inexistência de estado de emergência ou calamidade ou outra situação que impacte na saúde financeira do município limitando a realização de gastos com festejos; a necessidade de cumprimento de índices constitucionais pelo município – Saúde, Educação, etc; a necessidade da regularidade no pagamento de despesas correntes (e.g., pagamentos de despesas com pessoal, despesas obrigatórias como água, energia; etc);

CONSIDERANDO que a realização de despesas dessa natureza com a situação financeira em que se encontra o Município de Correntina-BA, na conformação dos decretos expedidos, consubstanciaria flagrante violação aos princípios constitucionais da moralidade administrativa e da legalidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o dano ao erário e a ofensa aos princípios constitucionais da Administração Pública podem caracterizar atos de improbidade administrativa, constantes dos arts. 10 e 11 da Lei nº 8.429/92, respectivamente,

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Correntina/BA:

- a) se abstenha de efetuar despesas com receitas próprias para a realização dos festejos do Carnaval de 2025, tais como contratações de artistas, serviços de “buffets”, montagens de estruturas para apresentações artísticas entre outras despesas, enquanto perdurar o estado de emergência administrativa do Município;
- b) suspender os contratos relativos à estrutura, organização e atrações dos festejos de Carnaval do ano de 2025, ante o estado de emergência administrativa e a determinação de suspensão do pagamento de toda ordem, em razão de despesas ou pendências financeiras assumidas pela gestão anterior, com contratos formalizados até 31 de dezembro de 2024, em relação aos festejos de carnaval;
- c) consequentemente, suspender a realização do festejo, nos moldes anunciados, ante o estado de emergência administrativa e a precariedade dos setores da saúde e educação;
- d) caso a gestão municipal opte pela realização dos festejos, seja observado estritamente os termos previstos na Lei Orçamentária Anual de 2025, como também, seja realizado estudo prévio do impacto financeiro do festejo e de eventual retorno a nível de desenvolvimento econômico e social para o Município, assim como seja reduzido significativamente os gastos com a estrutura, organização e atrações, encaminhando documentação comprobatória ao Ministério Público, bem como comprove o pagamento dos salários dos servidores públicos;
- e) que observe a recomendação anteriormente encaminhada e, além do já solicitado, que apresente informações discriminadas a respeito da utilização das verbas do Fundo Municipal de Cultura para a realização do Carnaval em Correntina – BA.

Ademais, fica agendada reunião, **no dia 05.02.2025, às 09hs**, na Sede da Promotoria de Justiça, com a participação do Prefeito Municipal do Município de Correntina -BA, o(a) Procurador(a) do Município e a Coordenadora do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público do Ministério Público do Estado da Bahia.

Outrossim, nos termos do art. 37, inciso II, da Lei Complementar nº



12/93, **REQUISITA** a Promotoria de Justiça que, **no prazo de 48h**, o gestor mencionado **preste informações acerca do acatamento da presente recomendação**, para tanto alertando que o descumprimento poderá ensejar a instauração de inquérito civil e/ou ingresso de ação civil pública de obrigação de fazer, com cominação de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis à espécie;

Solicita-se que seja encaminhada, através do endereço eletrônico correntina@mpba.mp.br, NO PRAZO DE 48H, as manifestações a respeito do acatamento da presente recomendação, bem como informações acerca das providências adotadas para o seu cumprimento, acompanhadas dos documentos necessários à sua comprovação.

O injustificado descumprimento desta recomendação não será escusável pelo desconhecimento do quanto nela abordado, sujeitando os responsáveis aos pertinentes procedimentos legais.

Cumpra-se. Publique-se.

Correntina, data e hora da assinatura eletrônica.

(assinatura eletrônica)
SUELIM IASMINE DOS SANTOS BRAGA
Promotora de Justiça